



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, n° 11, Jardim Machado - Praia do Forte, Cabo Frio/RJ, CEP 28907-050 - Fone (22)2644-3339

Notícia de Fato nº 000325.2020.01.005/6

Denunciado: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (Nome Fantasia: MUNICÍPIO DE BÚZIOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

DESPACHO PARA DILIGÊNCIAS PRÉVIAS - COVID-19

Trata-se de Notícia de Fato apresentada em face de MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, tendo por objeto as seguintes irregularidades: TEMAS: 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), Especificação: Retorno às atividades laborativas presenciais sem adoção de medidas de prevenção. , 04.08. - OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), Temas complementares: 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.03. - OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória), 10.01. - COVID-19 (Coronavirus).

A denúncia formulada pelo SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SEPE/RJ narra o seguinte:

Irregularidades Trabalhistas:

A prefeitura de Armação dos Búzios - município que conta com mais de 114 infectados e mais de 3 mortes confirmadas - conforme memorando 08/2020 CRH/SECAD, encaminhado pela Secretaria de Administração, suspendeu as atividades laborativas de home-office dos servidores das equipes administrativas e pedagógicas das unidades escolares da rede pública de ensino da localidade, os obrigando à retornar ao trabalho presencial, mesmo sem qualquer necessidade aparente ou previsão de retorno das aulas nas unidades.

Este fato coloca em risco os trabalhadores locais, visto a precariedade do transporte local, do alto índice de contaminação na região e ausência de qualquer parecer do conselho municipal de saúde, de educação ou de qualquer órgão sanitário/saúde do município sobre este retorno e sua segurança (nenhuma menção ao fornecimento de EPI ou algo do gênero).

Desta forma, há de se investigar a tentativa irregular da prefeitura

local do retorno arbitrário às atividades laborativas presenciais, assim como a adoção de medidas para se vedar tal atitude.

Onde isso acontece? (descreva com detalhes):

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração.

Período da ocorrência das irregularidades:

08 de Junho de 2020 em diante.

Número estimado de trabalhadores atingidos pelas irregularidades:

400

Cargo ou Função ocupados pelos trabalhadores atingidos:

Equipe Administrativa das unidades escolares da rede pública de ensino de Búzios

Equipe de Assessoramento Pedagógico das unidades escolares da rede pública de ensino de Búzios

Foi anexada notícia publicada em: <jornaldesabado.net/profissionais-da-educacao-de-buzios-farao-72-horas-de-greve/>, em 08/06/2020, dando conta que os profissionais da Educação de Búzios farão 72 horas de greve (Doc. 180121.2020).

A denúncia foi complementada pelo SERVBÚZIOS no seguinte sentido (Doc n.º 001822.2020):

Cumprimentando-os nesta oportunidade, sirvo-me do presente para solicitar diligências do Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no sentido de verificar a legalidade, conveniência e oportunidade das determinações da Coordenadoria de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração,

CONSIDERANDO:

1. ausência de **Comissões Internas de Prevenção de Acidentes** devidamente criadas e em funcionamento no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, nos termos do [Art. 189 da Lei Complementar N° 15/2007 \(Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios\)](#);

2. a ausência de diálogo dos membros do Poder Executivo do Município de Armação dos Búzios com os trabalhadores através

de suas respectivas entidades representativas, quais sejam: **SERVBÚZIOS**, **AGCMAB**, **AFISCAB** e **SEPE** Lagos;

3. a definição de atividades e serviços essenciais através do **Decreto Nº 10.282/2020**;

4. o teor do **Decreto Municipal Nº 1.366/2020** e suas alterações, disponíveis em <https://buzios.aexecutivo.com.br/campanha.php?id=1>;

5. o teor de recente decisão (anexo) da 2ª Vara Cível da Comarca de Armação dos Búzios no âmbito de Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (**Processo Nº 0000838-97.2020.8.19.0078**, com trâmite acessível em <https://bit.ly/3gY3lXz>)

6. o teor das **NOTAS TÉCNICAS** e **RECOMENDAÇÕES** expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, acessíveis em <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>;

7. a curva ascendente verificada entre os dias **24/05/2020** e **06/06/2020**, conforme informações que constam do denominado "Painel Covid-19 - Armação dos Búzios - RJ", acessível em <https://buzios.rj.gov.br/coronavirus/>: [...]

8. o teor do **Ato Normativo Nº 001/2020**, publicado nas páginas 04 e 05 do Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios nº 1.071, de 13 a 14 de maio de 2020:

[autorizou trabalho em home office para professores e equipe de assessoramento pedagógico das unidades escolares]

9. a concessão de licença sem vencimentos ao(à) único(a) profissional ocupante do cargo efetivo denominado **MÉDICO DO TRABALHO**, conforme **Portaria SECAD Nº 0063/2020**:

[...]

10. a mensagem/determinação que consta do **Memorando nº 08/2020 CRH/SECAD**, divulgada pelo denominado Departamento Educacional e compartilhada por Diretores de Unidades Escolares, via WhatsApp, nos seguintes termos:

[suspendeu as atividades laborativas dos servidores que estão em trabalho remoto (home office), determinando o retorno ao trabalho presencial a partir de 08/06/2020, salvo aqueles que tiverem os pedidos de afastamento deferido pela medicina do trabalho]

Requeiro providências ao Parquet Trabalhista e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no sentido de verificar/diligenciar quanto às condições de saúde, higiene e segurança sanitária dos trabalhadores (vide planilha em anexo) a que faz menção o **Memorando CRH/SECAD Nº 08/2020**.

Considerando que a Resolução CNMP nº 174/2017 passou a prever em seu art. 3º, *caput*, a possibilidade de prorrogação do prazo de 30 dias para apreciação da Notícia de Fato por mais 90 dias, destacando em seu parágrafo único que "no prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições", **determino à Secretaria:**

a) Oficiar à Secretaria de Educação de Búzios, **com urgência**, com cópia deste despacho, observando os e-mails de contato cadastrados no IC 438.2016 (CARLOS EDUARDO ROBALLO FERREIRA, E-mail: croballo@uol.com.br) e com cópia para a Procuradoria (marcelogodiano@yahoo.com.br e procuradoria@buzios.rj.gov.br) e para o Gabinete do Prefeito de Armação dos Búzios, com fundamento na Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, solicitando que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente manifestação sobre os termos das denúncias (transcritas na íntegra no despacho anexo), juntando os documentos pertinentes para comprovar suas alegações de inexistência ou correção das irregularidades denunciadas. Em especial, deverá apresentar os seguintes documentos e esclarecimentos (elaborados pelo SESMT ou pelo Técnico/Engenheiro de Segurança ou pelo Médico Coordenador do PCMSO, quando se tratarem de medidas de prevenção):

- 1) cópia do estudo que fundamentou a determinação de retorno ao trabalho presencial dos servidores das equipes administrativas e de assessoramento pedagógico das unidades escolares da rede pública de ensino de Armação dos Búzios, em especial diante do fato das aulas presenciais continuarem suspensas;
- 2) plano de contenção e/ou de prevenção de infecções desenvolvido para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e comprovação da adoção das medidas sanitárias previstas para minimizar os impactos sobre os trabalhadores quando retornarem ao trabalho presencial;
- 3) se há o uso de máscaras por todos os trabalhadores presenciais, inclusive no deslocamento de casa para o trabalho, comprovando-se que foram disponibilizadas máscaras aos trabalhadores em número suficiente para permitir a troca sempre que estiver úmida ou a cada três horas;
- 4) comprovação de que foi providenciado o maior distanciamento seguro possível (no mínimo, 2 metros) entre as estações de trabalho;
- 5) se estão disponibilizados insumos sanitizantes para higienizar

as bancadas, postos e equipamentos de trabalho e se há o registro de quantas vezes é realizada a desinfecção das superfícies e dos equipamentos de uso dos trabalhadores que seguem em atividades presenciais;

6) comprovação de que há lavabos com água, sabonete líquido e papel toalha próximos aos postos de trabalho e se está disponibilizado álcool em gel para os trabalhadores;

7) no caso de atendimento ao público, deve-se comprovar que foram adotadas medidas para restringir o acesso para evitar aglomerações, somente permitir o atendimento com uso de máscaras; bem como que existe anteparo transparente (escudo) entre o trabalhador e o cidadão atendido ou que foi instalada barreira física que impeça a proximidade a menos de 2 metros;

8) se será mantido o afastamento das atividades presenciais dos trabalhadores do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, gestantes, obesos, portadores de doenças crônicas e imunossuprimidos), conforme orientação do médico coordenador do PCMSO do Município, quando houver, e, no caso de resposta positiva parcial ou negativa, que se esclareça os motivos do não afastamento;

9) se o Município aceita a autodeclaração dos trabalhadores sintomáticos para o afastamento durante 14 dias a partir do início dos sintomas, inclusive quando houver contatos domiciliares em isolamento por COVID-19, e, caso o Município discorde da autodeclaração, ela deve assegurar a realização de testes diagnósticos gratuitos para os trabalhadores, de modo a nortear o eventual retorno ao trabalho;

10) se todos os trabalhadores que retornarem ao trabalho presencial serão testados;

11) declaração se os empregados terceirizados e aqueles em trabalho interno ou externo gozam das mesmas medidas protetivas;

12) comprovar a disponibilização de treinamento das medidas de contenção da propagação do coronavírus, bem como quanto ao uso e guarda de máscaras e demais EPIs, quando indicados;

13) comprovação de que se reuniu com os representantes dos trabalhadores (SEPE LAGOS) em atendimento à pauta da greve iniciada no dia 08/06/2020 para discutir as medidas estratégicas de prevenção para o retorno seguro dos profissionais da educação ao trabalho pós-pandemia;

14) outros esclarecimentos que entender pertinentes.

Acompanhar e certificar a entrega do ofício nos autos.

b) Retornem os autos conclusos com informações, peticionamentos, laudo pericial ou decorridos 10 (dez) dias.

Cabo Frio, 09 de junho de 2020.

CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN
PROCURADORA DO TRABALHO